



7 de julho de 2014

Tiago Piló
tp@vda.pt

Update ao setor da indústria farmacêutica

Deslocações e tempo de trabalho – Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 16.06.2014

- > A qualificação do tempo despendido por Delgados de Informação Médica em viagens e deslocações para reuniões, congressos ou eventos, como sendo, ou não, “tempo de trabalho”, tem sido objeto de frequentes dúvidas junto do setor da indústria farmacêutica.
- > No dia 16.06.2014, o Tribunal da Relação do Porto proferiu Acórdão no qual decidiu que o tempo despendido em viagens e deslocações constitui, efetivamente, “tempo de trabalho” se - e na medida em que - tais viagens e deslocações sejam realizadas por instrução e a benefício do empregador.
- > Perante a orientação sustentada por este Tribunal, caso as viagens e deslocações sejam realizadas fora do horário normal de trabalho, nomeadamente em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar, o tempo despendido com a as mesmas será qualificado como “trabalho suplementar”, atribuindo ao trabalhador o direito ao correspondente acréscimo retributivo e descanso compensatório.

Alteração das cláusulas de expressão pecuniária no Contrato Coletivo de Trabalho, celebrado entre a APIFARMA e a FETESE

Foram publicadas, no BTE n.º 24/2014, de 29 de junho, alterações às cláusulas de expressão pecuniária relativas às seguintes prestações:

> Cláusula 29.ª - Refeições

Quando uma deslocação em serviço impeça o trabalhador de tomar a refeição nas condições habituais, o empregador pagar-lhe-á o montante de € 13,90 (treze euros e noventa centimos).

> Cláusula 30.ª - Viagens em serviço

Quando uma viagem de serviço, em território nacional, não permita o regresso diário do trabalhador, o empregador pagar-lhe-á o montante de € 55,00 (cinquenta e cinco euros), para despesas de alojamento e alimentação.

**Tempo gasto
pelos DIMs nas
deslocações
aos eventos da
empresa pode
ser considerado
trabalho
suplementar**

**Atualização das
cláusulas de
expressão
pecuniária em
sede de
contratação
coletiva**

> **Cláusula 50.^a - Subsídio de refeição**

Aos trabalhadores é pago um subsídio de refeição, por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado, no montante de € 6,40 (seis euros e quarenta cêntimos).

> **Cláusula 51.^a - Diuturnidades**

Os trabalhadores auferem uma diuturnidade no montante de € 5,70 (cinco euros e setenta cêntimos) por cada quatro anos de permanência ao serviço do mesmo empregador e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

> **Cláusula 52.^a - Abono por falhas**

Aos trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento é pago um abono mensal por falhas no montante de € 35,30 (trinta e cinco euros e trinta cêntimos).

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt